



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º 049, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE EREXIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR A COMUNIDADE CAPELA SANTA CRUZ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SALETE, BAIRRO PRESIDENTE VARGAS, CUJA EDIFICAÇÃO DA SUA SEDE SOCIAL ESTÁ SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MITRA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: MITRA DIOCESANA DE EREXIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM JOSÉ GISLON, inscrito no CPF sob n.º 766.034.909-00 e RG n.º 2R595622, doravante denominada simplesmente MITRA, e o representante da COMUNIDADE CAPELA SANTA CRUZ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SALETE, BAIRRO PRESIDENTE VARGAS, Senhor CLAIR PADILHA, inscrito no CPF sob n.º 342.628.490-15 e RG n.º 2018205902; ambos residentes e domiciliados neste Município.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.885/2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à MITRA DIOCESANA DE EREXIM, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para auxiliar a Comunidade Capela Santa Cruz – Paróquia Nossa Senhora da Salette, Bairro Presidente Vargas, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA deverá manter os recursos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira do Plano de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta-corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima deste Convênio;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do Convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do Convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a COMUNIDADE, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e a COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – Compete à COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste Convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente Convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

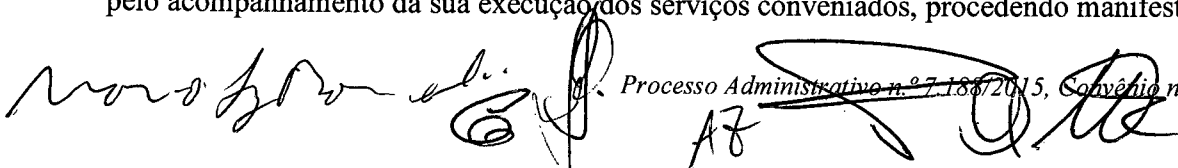
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente convênio, o Senhor MÁRCIO ROMANOSKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer


Processo Administrativo n.º 7.186/2015, Convênio n.º 049/2015, Pág. 3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 25 de Abril de 2016, podendo ser prorrogado “de ofício” quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

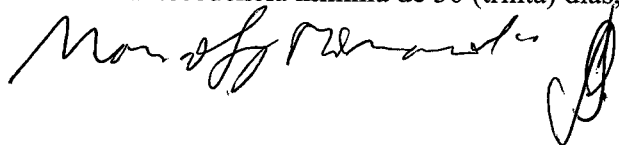
A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;
- IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea “i” do inciso II da Cláusula Segunda deste Convênio.

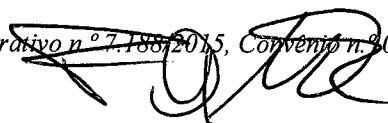
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



AB





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 17 DE JUNHO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLÍS
Prefeito Municipal de Erechim

+
DOM JOSÉ GISLÓN
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de Erechim

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo

CLAIR PADILHA
Representante da Comunidade Capela Santa Cruz –
Paróquia Nossa Senhora da Salette, Bairro
Presidente Vargas

MÁRCIO ROMANOSKI
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo

Testemunhas:



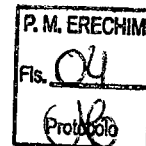
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim-RS

**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO 1/3****1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ		
Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia Nossa Senhora da Salete - Comunidade Capela Santa Cruz		87.635.405/0001-84		
Endereço				
Avenida Sete de Setembro, nº 1251				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX
Erechim	RS	99700-000	3522-3611/ 9983-1905	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
06.863986.0-6	Banrisul	0210.59	Erechim	
Nome do Responsável		C.P.F.		
José Gilson Gladir Giacomel Clair Padilha		766.034.909-00 383.857.830-91 342.628.490-15		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função		
2R595622 2021943101 2018205902	Bispo Diocesano Pároco Presidente	Representante da Diocese Representante da Paróquia Representante da Comunidade		
Endereço		C.E.P.		
Rua Nelson Zanin, nº999		99700-000		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Previsão de Execução	
	Início ARR ¹	Término 300 dias após ARR
Auxílio para Capela Santa Cruz – Bairro Presidente Vargas		
Identificação do Objeto		
Auxílio para Capela Santa Cruz – Bairro Presidente Vargas		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>A Capela Santa Cruz possui mais de 30 anos de existência e atende os moradores de inúmeros bairros, principalmente os moradores da comunidade do bairro Presidente Vargas. Durante muito tempo suas instalações abrigam diversos grupos comunitários que ali fazem suas reuniões e encontros, como por exemplo o grupo de idosos da comunidade. Contudo, com o crescimento dos diversos grupos que utilizavam as instalações da Capela, o espaço se tornou pequeno e não acomoda devidamente as atividades recreativas, culturais e sociais realizadas. Durante assembleia do Orçamento Participativo em 2014, ficou decidido que será executada a reconstrução da churrasqueira, execução de cobertura ao lado da cancha de bochas, construção da copa e revestimento cerâmico nas áreas da copa e churrasqueira. O Salão Comunitário Capela Santa Cruz, no bairro Presidente Vargas abriga encontros, assembleias, festas, eventos, reuniões e atividades educativas, culturais e recreativas, não apenas do grupo de Idosos, mas também, dos diversos segmentos sociais que compõe a comunidade do bairro, por isso, a necessidade de continuar a obra e contribuir para o desenvolvimento social da comunidade.</p> <p>Sublinha-se que a Mitra Diocesa de Erechim, através da comunidade da Paróquia Nossa Senhora da Salete, Capela Santa Cruz, mediante convênio celebrado com o município, se compromete a disponibilizar o uso do seu salão comunitário, estando aberto a todas as pessoas, sem distinção de credo, política, raça, etnia, ou qualquer proselitismo de qualquer natureza.</p>		

1 Ao Recebimento do Recurso



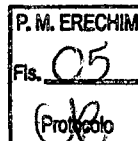
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS

**PLANO DE TRABALHO 2/3****3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Previsão de execução	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Reconstrução da churrasqueira;			ARR	300 dias após ARR
	1.1	Execução de cobertura ao lado da cancha de bochas;				
	1.2	Construção da copa;				
	1.3	Revestimento cerâmico nas áreas de copa, cozinha e churrasqueira;				
	1.4	Aquisição de mobiliário e utensílios para copa, cozinha e churrasqueira.				

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Aquisição de materiais de construção em geral, material elétrico, hidráulico, hidrossanitário, material de pintura e acabamento, complementos, acessórios, ferramentas, peças, ou quaisquer outros itens necessários para a plena execução da obra;		R\$ 30.000,00	
1.1	Execução de estruturas metálicas e concreto armado, vigas estabilizadoras, colocação de contraventamentos, quadros metálicos para platibanda e colocação de telhado e forros;			
1.2	Aquisição de portas, janelas, vidros, madeira, chapas inox, pisos, cerâmicas, esquadrias, e quaisquer outras estruturas metálicas ou de outros materiais necessários para a plena execução da obra;			
1.3	Aquisição de mobiliário, utensílios, eletrodomésticos, acessórios, peças, estruturas, complementos ou outros itens indispensáveis para o funcionamento da copa, cozinha e churrasqueira;			
1.4	Contratação de serviços especializados, mão de obra de terceiros, aluguel de máquinas e equipamentos, e quaisquer outros serviços que se fizerem necessários para o regular funcionamento do ginásio / salão comunitário.			
TOTAL GERAL		R\$ 30.000,00		



Estado do Rio Grande do Sul

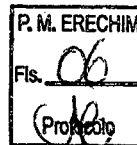
MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim-RS



PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa
01	R\$ 30.000,00					

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa
01						

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Erechim, 15 de Maio de 2015.

José Gislson
 Bispo Diocesano

Gladir Giacomet
 Pároco

Clair Padilha
 Representante da Comunidade

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Cbor. Orçamento Participativo